

DECRETO 164, de 08 de junho de 2017.

Declara em Situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** as áreas do município de Novas Trento afetadas por Enxurrada.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 94, item VIII e XXVIII da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, pelo Art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº. 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº. 3.924, de 11 de janeiro de 2006, pela Resolução Nº 3/1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil e IN nº 02/2016;

CONSIDERANDO QUE:

A ocorrência de enxurrada, provocada por chuva intensa e concentrada, **nos dias 05 e 06 de junho**, ocasionou a elevação do nível do Rio do Braço e afluentes e conseqüentemente alagando residências, comércios e indústrias, provocando inclusive, queda de árvores, inúmeros deslizamentos de terra, impedindo o escoamento da produção agrícola, danificando pontes e pontilhões, na área rural, afetando inclusive a área urbana com alagamento em diversos pontos, atingindo praticamente todo o município, conforme Mapa das áreas afetadas, anexo a este Decreto;

Como conseqüências deste desastre, resultaram danos e prejuízos, constante do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

A recomendação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou os efeitos do desastre, em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade do cenário, da população e o despreparo da Defesa Civil local frente ao desastre.

DECRETA:

Art.1º - Fica declarado a existência de Situação Anormal, provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência**.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexo a este Decreto.

Fis. 02 - Decreto 164/2017

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Fls. 03 - Decreto 164/2017

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de junho de 2017.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo Único do Decreto nº 039/2009.

JUCELINO MARINO CHINI
Secretário M. Administração e Finanças